

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 29/2025

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 03/2025

No dia 03/10/2025, a agente de contratação cientificou-se do pedido de esclarecimentos sobre o processo de contratação em epígrafe, realizado pelo Sr. Alexandre Pereira no dia 02/10/2025, conforme abaixo:

Questionamento:

“Sobre a participação dos técnicos industriais/edificações e construção civil.

Por se tratar de edificação existente tais profissionais tem a prerrogativa/atribuição de realizar o levantamento, projeto e execução de reformas, detalhamento, lay outs etc. Gostaria de saber se os profissionais registrados e habilitados no sistema CFT/CRT's estão contemplados em vosso processo licitatório, com os devidos princípios resguardados”.

Após encaminhamento ao setor requisitante, signatário do termo de referência, esse respondeu nos seguintes termos:

RESPOSTA:

“Prezado Sr. Alexandre Pereira,

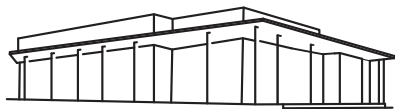
*Em atenção à manifestação encaminhada, cumpre esclarecer que o objeto do Processo de Dispensa Eletrônica nº 03/2025 é a **elaboração de projeto arquitetônico completo** das instalações da Câmara Municipal de Curvelo, abrangendo **layout, mobiliário planejado, comunicação visual e adequações funcionais**, conforme normas técnicas vigentes.*

Nos termos da Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, e da Lei nº 5.194/1966, que dispõe sobre a profissão de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Arquiteto, as atividades relacionadas à concepção, desenvolvimento e assinatura de projetos arquitetônicos são privativas de arquitetos urbanistas e engenheiros civis devidamente registrados em seus respectivos Conselhos de Classe (CAU/CREA).

O Decreto nº 90.922/1985, que regulamenta a profissão de Técnico em Edificações, estabelece que esses profissionais possuem atribuições restritas a atividades de execução, manutenção, levantamentos e pequenas reformas em edificações, não lhes sendo conferida a prerrogativa legal para autoria e responsabilidade técnica de projetos arquitetônicos completos.

‘Art 4º As atribuições dos técnicos industriais de 2º grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:
(...)

*§ 1º Os técnicos de 2º grau das áreas de Arquitetura e de Engenharia Civil, na modalidade Edificações, poderão projetar e dirigir edificações **de até 80m²** de área construída, que não constituam conjuntos*



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

residenciais, bem como realizar reformas, desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica, e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.'

Ademais, o Termo de Referência desta contratação exige, expressamente, a emissão de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT (CAU) ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (CREA), documentos que não podem ser emitidos por profissionais de nível técnico.

Dessa forma, em respeito à legislação vigente e às exigências técnicas do edital, não é possível a participação de profissionais Técnicos em Edificações/CFT neste procedimento, o qual se destina exclusivamente a profissionais habilitados com atribuições legais para a elaboração de projetos arquitetônicos completos.

Renovamos nossos agradecimentos pelo interesse e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Marcelo Rodrigues

Diretor-geral"

Curvelo/MG, 03 de outubro de 2025.

JÉSSICA DAIANE CAMILO VIANA
Agente de Contratação